

Ofício N. X=X=X=X

PROJETO DE LEI Nº 1. de 64

ALTERA A TABELA Nº 3 DA LEI Nº 26, de 14/5/62.

ANRONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º- O imposto de licença sobre veículos, instituído pela tabela nº 3, anêxa a Lei nº 26, de 14 de maio de 1.962, passará a vigorar com as alterações anêxas a esta Lei.

TABELA 3- IMPOSTO DE LICENÇA PARA VEÍCULOS
(Tabela atualizada)

ESPECIE	TAXA ANUAL.	Taxa de transito ou registro
VEICULOS PARA CONDUÇÃO PESSOAL:		
<u>Automóveis</u>		
a) Automóveis de aluguel	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 300,00
Automóveis particulares	1.200,00	" "
<u>AUTO-ÔNIBUS</u>		
lotação até 10 passageiros	3.000,00	500,00
lotação de 10 a 20 passageiros	4.000,00	" "
lotação de 21 a 40 passageiros	5.000,00	" "
lotação de mais de 40 passageiros	6.000,00	" "
<u>CAMINHONETES</u>		
tipo até uma tonelada	1.400,00	300,00
tipo de mais de uma tonelada	2.000,00	" "
<u>AUTO- CAMINHÕES</u>		
Caminhão de uma tonelada	2.000,00	400,00
Caminhão de uma a duas toneladas	2.500,00	" "
Idem, de duas a quatro toneladas	3.000,00	" "
Idem, de quatro a seis toneladas ,	4.000,00	" "
Idem, de seis a dez toneladas	5.000,00	" "
Idem, de mais de dez toneladas	6.000,00	" "
Rebóque ou truques de qualquer tipo	500,00	--
<u>JEEPÕES</u>		
a) Jeepões com dois diferenciais	3.500,00	400,00
b) Jeepões com três diferenciais	4.500,00	" "
c) Jeeps ou rural ou qualquer outro tipo semelhante	2.000,00	" "
<u>MOTOCICLETAS</u>		
a) Motocicletas	500,00	300,00
<u>BICICLETAS</u>		
a) Bicicletas	100,00	30,00
Continua.....		

Continuação.

ESPECIE	Taxa anual	Taxa de trans- ou registro.
<u>VEICULO ANIMAL:</u>		Cr\$ 30
carroças ou phaeton	Cr\$ 100,00	"
<u>VEICULOS DE MOLLA DE USO PARTICULAR :</u>		
com quatro rodas	200,00	40
carros de molas de aluguel, 4 rodas ...	300,00	100
carro funebre	300,00	100
carrocinho de mão para venda de sorvete, ou para outra qualquer quitanda, ou de arregadores	100,00	-
carroças de Lavoura	100,00	30
carroça de frete	200,00	50
embarcações movida a vapor ou a óleo ...	400,00	100
carretões	300,00	100
<u>VEICULOS PESADOS:</u>		
tractores de cremalheiras, empregados co- m rebocadores	4.000,00	500
tractores de rodas metálicas	3.000,00	"
tractores de rodas pneumáticas	2.000,00	"
tractores de qualquer tipo, ocupado ex- clusivamente na lavoura, estarão isento dos impostos.....		

22- Quando se tratar de veículo novo ou de procedência de outro municí-
pio, no segundo semestre pagará metade do imposto anual.

23- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.964,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em

de Janeiro de 1964

Antonio Maron Recil
Antonio Maron Recil
Prefeito Municipal